



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – DO OBJETIVO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de chamamento Público, com vista à celebração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação entre a Prefeitura Municipal de Três Corações – MG, por intermédio da Secretaria MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.917.351/0001-27, situada na Avenida Deputado Renato Azeredo, nº3.017, Bairro São Conrado, Três Corações – MG, para a transferência de recursos financeiros para execução de Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em Centro-Dia, regulamentadas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no âmbito da Proteção Social Espacial para Pessoas com Deficiência e suas famílias que integra a estrutura do Sistema único de Assistência Social –SUAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Sobre a Dispensa

A dispensa da realização do chamamento público a que se refere a presente justificativa encontra sustento no Inciso VI, do ART. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e no inciso IV, do ART. 33, do Decreto Municipal 3.625, de 1º de dezembro de 2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Três Corações:

“Art. 31. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

.....
IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil credenciadas, previamente, pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)

2.2 Sobre a Escolha da OSC

O referido serviço oferta atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou autismo com dependência e seus cuidadores.

Deve garantir atendimento aos jovens e adultos, prioritariamente aqueles que recebem benefício de Prestação Continuada (BPC), que vivem em condição de pobreza e/ou que estão em situação de vulnerabilidade ou risco social ou ainda que vivenciam violação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESO

Nº 09
Visto mnd

direitos. O serviço é voltado para o aumento da autonomia, melhoria da convivência e dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de violação de direitos e desoneração do cuidador familiar.

A LOAS, em seu art. 6,B, §3º, estabelece que as proteções sociais, materializadas pelos serviços, programas, projetos e benefícios, devem ser "ofertados pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, respeitadas as especificidades de cada ação" podendo essas, desde vinculadas ao SUAS "celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução" dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

O trabalho desenvolvido pela APAE está em conformidade com a Política Nacional de Assistência social e do Sistema Único de Assistência Social e tais serviços e programas visam proporcionar as pessoas com deficiência melhora nas relações sociais, provocando mudanças de comportamento, qualidade de vida, segurança independência, autonomia e inclusão social. O serviço contribui ainda na prevenção do isolamento social e outras situações de risco e violações de direitos, como a discriminação, negligência, maus tratos, abandono, violência física, psicológica, dentre outros riscos. Além desses mecanismos é de suma importância manter tal convênio para que possamos continuar oferecendo um trabalho de qualidade, tendo por mérito um tratamento igualitário na luta pela justiça e inclusão da PCDI.

A APAE é uma das Instituições que luta pelos Direitos das pessoas com deficiência, na qual presta serviços especializados a Habitação e Reabilitação e gratuidade aos serviços específicos, sendo a única Instituição no Município a ofertar o Serviço de Centro Dia de Proteção Social Especializado para pessoas com Deficiência e suas famílias.

Os serviços e projetos são ofertados para 60 usuários com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla/e ou autismo e suas respectivas famílias, durante todo o ano, sem cobrança dos serviços. A faixa etária de idade varia de 18 a 75 anos.

Ao todo podemos considerar que 30% dos usuários inseridos no Centro Dia necessitam de cuidados permanentes de cuidadores e dentre esses cuidadores encontram-se em acompanhamento cerca de 40 pessoas, que regularmente recebem orientações no setor de Serviço Social. E 5% dos usuários vivenciam situações de violações de direitos por negligência em relação à saúde, cuidados e na convivência social.

Cerca de 40% dos usuários são cuidados por famílias extensas, devido ausência dos genitores, e muitos desses cuidadores vivem em situação de estresse, devido a sobrecarga em virtude da oferta de cuidados de longa permanência. Ressalta-se que muitos genitores e cuidadores possuem dificuldades de serem inseridos no mercado de trabalho, por não ter com quem deixar a PCD no período em que está trabalhando. Dos responsáveis, apenas 20% encontram-se inserido no mercado de trabalho.



A demanda apresentada retrata a necessidade de se manter o Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, a fim de garantir proteção social a esse público. Entretanto, não há execução do serviço no Município de forma direta, razão pela qual a Administração Municipal opta pela constituição de parceria com a APAE.

A OSC está constituída como organização de assistência Social, sem fins lucrativos, executante do Serviço de PSE para Pessoas com Deficiência em Centro-Dia, conforme a devida inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, satisfazendo assim os requisitos constantes do Art. 2º, da Resolução nº21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS e o credenciamento no Órgão Gestor da Assistência Social, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 33 do Decreto 3.625/2017.

A vivência dos usuários nas oficinas permite a constituição de vínculos comunitários e a adaptação às rotinas diárias do Serviço, o que não seria saudável a quebra desse convívio, inclusive com os funcionários, sob o risco da perda de aquisições sociais já conquistadas. Dessa forma, a remoção desses usuários do Serviço para outra instituição, desconstruiria vivências e vínculos, constituindo prejuízo à condição peculiar desses seres humanos.

2.3 – Sobre o cumprimento do disposto da Resolução 21/2016, do CNAS.

O Conselho Nacional de Assistência Social, em Resolução nº 21 de 2 de novembro de 2016, estabeleceu requisitos para a celebração de parcerias entre órgão gestor da assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

“Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta devesa cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1992;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.”

O cumprimento do disposto nos incisos I e II transcritos anteriormente pode ser comprovado pela apresentação do Comprovante de inscrição no CMAS, o qual atesta o